



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

20 de maio de 2025.

Ofício nº 33/2025

Ref.: Audiência Pública – Metas Fiscais.

Senhor Presidente,

Decerto a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 9º § 4º, com o objetivo de ampliar a transparência e permitir maior controle da sociedade sobre a gestão de recursos públicos, estabelece instrumentos que obrigam os entes governamentais a demonstrarem a situação de suas finanças públicas, a exemplo da publicação do **Relatório Resumido da Execução Orçamentária** e do **Relatório de Gestão Fiscal**, bem como a realização de **“Audiências Públicas Quadrimestrais”**. Estes instrumentos permitem monitorar o cumprimento dos limites constitucionais e legais, além das Metas Fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, fundamentais na previsão de riscos e na correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio público.

A Lei de Responsabilidade Fiscal no seu Art. 9º, § 4º, estabelece que ao final dos meses de **Maio, Setembro e Fevereiro**, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição Federal, no caso deste Município, na **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** da Câmara Municipal.

Ante ao exposto, solicitamos de V. Ex.ª, a gentileza de convidar os Senhores Vereadores, para participarem da **Audiência Pública**, de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, **referente ao 1º Quadrimestre/2025**, na **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, ou equivalente, na forma do disposto no § 1º do art. 166 da Constituição Federativa do Brasil.



*Audiência
dos
Pontos
Vital de
Risco
20/05/25
Jo 13:35*



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Para tanto, requeremos ainda que seja designada data para que a audiência pública objeto deste informativo seja realizada no Salão Nobre dessa Casa de Leis, impreterivelmente até **30 de maio de 2025 ÀS 10:00 HS DA MANHÃ DESTE MESMO DIA**, prazo máximo conferido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda em tempo, requeremos que uma vez definida a data, esta seja informada com brevidade ao Poder Executivo, possibilitando a publicação do Edital de Convocação em tempo hábil.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Ex^a e seus Dignos Pares as expressões da mais elevada consideração.


Secretário Municipal de Finanças

Excelentíssimo Senhor,
JOSMAR BARBOSA DOS SANTOS DE SOUZA
MD Presidente da Câmara Municipal
Nesta